



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

## EDITAL Nº 004/2023 CPC/SESAPI (ATUALIZADO)

Processo nº 00012.027621/2023-04

O Estado do Piauí, através da **Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI)**, por intermédio da **Comissão Permanente de Credenciamento (CPC)**, e o conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) para o fornecimento de Medicamentos Hospitalares**, conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), **especializada(s) para o fornecimento de Medicamentos Hospitalares**, conforme condições estabelecidas neste Edital e o Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, o **Edital 004/2023**, permite através deste a realização de alterações e inclusões de itens em seu anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de entrega. As versões atualizadas serão publicadas no Portal Oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no sistema de Credenciamento da Saúde - CREDSUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente

### 2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sistema eletrônico CredSUS, no sitio eletrônico [credsus.saude.pi.gov.br](http://credsus.saude.pi.gov.br), anexar a documentação exigida a partir do dia **30/09/2023**.

2.3. Cada documento do credenciamento deverá ter no máximo até 20 MB de tamanho e formato em PDF pesquisável.

### 3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os se termos.

3.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas,s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou **preferencialmente via e-mail credenciamento@saude.pi.gov.br**

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

3.4. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 3.2 deste edital abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.5. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis;

3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento nº 004/2023, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no **ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I** deste Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

4.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;e

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A administração registrará as cotações de mercados vigentes no momento da contratação, em consonância com o inciso IV, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021

6.2. Para fins orçamentários, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o valor mensal em **R\$ 10.544.951,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e novacentos e cinquenta e um reais)**, devendo a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, no momento da contratação considerar as cotações de mercados vigentes, conforme o disposto no item 6.1.

## 7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os reajustes dos preços decorrem da própria dinâmica da contratação baseada em mercados fluídos. Nesses casos, não há que se falar em reajuste contratual baseado em índice oficial de inflação.

## 8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CRENDICIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação/crendiciamento, serão exigidos os documentos indicados no **ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo I deste Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as declarações previstas nos anexos deste Edital.

## 9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

9.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

9.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/crendiciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

10.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

## 11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 12. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**".

## 13. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

Conforme item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

## 14. DA ASSINATURA

14.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico [credsus.saude.pi.gov.br](https://credsus.saude.pi.gov.br/).**

14.3. Até a data da assinatura do termo de contrato; poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

14.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

## 15. DO PAGAMENTO

Conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

**16. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO****Conforme item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital****17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****Conforme item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital****18. DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:****Conforme item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital****19. DO DESCREDECIMENTO****Conforme item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital****20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos

Anexo II - Modelo de Habilitação;

Anexo III - Modelo Cadastro da Empresa;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI - Autorização de Compra;

Anexo VII - Mapa de Risco;

**21. DO FORO**

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

**Antônio Luiz Soares Santos**

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde, em 10/03/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 016947250 e o código CRC 45C6F07E.**ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 00012.027621/2023-04

**1. DO OBJETO**1.1. O presente Processo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de **MEDICAMENTO HOSPITALAR**, a fim de atender as necessidades de 33 (trinta e três) Unidades Hospitalares do Estado do Piauí, conforme especificado no Anexo A deste Termo de Referência;

1.2. A Contratualização decorrente deste Credenciamento será feita pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de acordo com as necessidades das unidades hospitalares discriminadas no Anexo B deste Termo de Referência.

1.3. A Contratação será de 12 meses contadas a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, composta por 36 (trinta e seis) unidades hospitalares, das quais 33 estão sob seu gerenciamento direto, proporcionando, desta forma, assistência aos cidadãos piauienses, assim como dos procedentes de outros Estados, na observância dos princípios de equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização.

2.2. Tamanha estrutura atua distribuída pelas 12 Regiões de Saúde do Piauí, organizada por unidades hospitalares com perfil e/ou atuação diversos, tipificados em Unidades Mistas de Saúde – UMS (06), Hospitais Estaduais (12), Hospitais Regionais (10) e Hospitais Geral e de Referência Especializada (07), notadamente os últimos localizados na capital Teresina.

2.3. Ademais, a SESAPI tem envidado esforços no intento de promover melhorias na assistência à saúde prestada pelos sobreditos Estabelecimentos de Assistência à Saúde – EAS ampliando a sua resolutividade, a partir do investimento em serviços e/ou adição de novas tecnologias que subsidiem tal feito.

2.4. Com isso, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento dos EAS, acontecerão de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento.

2.5. Dentre as demandas comuns a todos os EAS está a contratação de serviços de fornecimento de **Medicamentos Hospitalares**.

2.6. Tendo em vista o que dispõe o art.196 da constituição federal que “*a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

2.7. Considerando o artigo 6º, VI, da lei nº 8.080/90, que estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) “*a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção*;”.

2.8. Considerando que a aquisição de medicamentos hospitalares constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

2.9. Considerando que os medicamentos hospitalares são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários, gerando aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, e prejuízos à segurança e a credibilidade dos serviços de saúde como um todo. Razão pela qual, torna-se necessário à efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, otimizando resultados clínicos, econômicos e aqueles relacionados à qualidade de vida dos usuários.

2.10. A contratação de fornecedores qualificados e idôneos é fundamental para garantir a qualidade e a procedência dos medicamentos, assegurando a segurança e a eficácia dos tratamentos. Além disso, a medida está em conformidade com a legislação e normas vigentes, assegurando a transparência e a legalidade do processo de aquisição.

2.11. Nesse sentido, a contratação de fornecimento de medicamentos hospitalares para as 33 (trinta e três) Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado do Piauí é essencial para assegurar uma assistência à saúde de qualidade, fortalecer a infraestrutura hospitalar e garantir a prontidão para enfrentar desafios de saúde pública. A medida contribui para o bem-estar da população, melhora os resultados de saúde e reforça a confiança da sociedade nos serviços oferecidos pelo sistema público de saúde.

2.12. Ante o exposto, com fundamento nas razões aduzidas, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí -SESAPI, como responsável pela administração dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, distribuídos em todo o território do Estado do Piauí, nas macrorregiões de saúde e na capital do Estado, necessita para continuidade das atividades relacionadas ao atendimento dos serviços de saúde que haja o regular fornecimento, da quantidade e tipos de medicamentos hospitalares, conforme especificado na tabela supra, com o fito de atender 33 (trinta e três) Unidades Hospitalares do Estado do Piauí, garantindo dessa forma a necessária segurança, eficácia e promoção do uso racional na utilização de medicamentos Hospitalares.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores e prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, em que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

3.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, III da lei nº 14. 133/2021.

3.3. No que tange a definição do credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: “*Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*”.

3.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, **pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens**. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

3.5. Ademais, uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 dispôs expressamente a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento.

3.6. É relevante destacar que o TCU já se pronunciou sobre o credenciamento em diversas ocasiões com base na nova legislação. No Acórdão nº 2.977/21, o Plenário do TCU discutiu a possibilidade de credenciamento pelas entidades do Sistema S, enquanto no Acórdão nº 533/22, decidiu que é cabível o credenciamento para contratação de advogados por estatais (Lei 13.303/16), com orientação interpretativa da Lei 14.133/21. Na decisão, o Ministro Benjamim Zymler apresentou uma análise da evolução do entendimento do TCU sobre o instituto:

“Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivesse previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido “*como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido*”. (...) 20. Fica explícito, pois, que a prática administrativa e o TCU, na sua jurisprudência, elegeram o credenciamento como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação baseadas no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993 (esse caput trazia exemplos, mas não impedia que outras hipóteses de inexigibilidade pudessem ser utilizadas pelo gestor) 21. Nesse sentido, é importante ressaltar a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. **E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua positivação na lei!**”

3.7. Outrossim, a nova legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do credenciamento, dentre as quais se destaca como **fundamento para o presente credenciamento o inciso III do referido artigo**, qual seja:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.

3.8. O credenciamento emerge como uma ferramenta estratégica aplicável em cenários onde o mercado exibe flutuações constantes nos valores e nas condições de contratação de bens ou serviços. Dessa forma, a Administração Pública ao realizar processo de Credenciamento pode antecipadamente estabelecer um grupo de potenciais interessados como fornecedores e prestadores de serviços, ampliando consideravelmente suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. Isso elimina grande parte da burocracia e atrasos associados a processos licitatórios tradicionais.

3.9. Destaca-se que em um ambiente de mercado que pode mudar rapidamente devido a flutuações econômicas e outros fatores, o credenciamento oferece adaptabilidade, visto que a administração pode se ajustar facilmente a essas mudanças sem a rigidez associada a contratos

de longo prazo.

3.10. Nesse Contexto, enquadra-se o mercado de medicamentos hospitalares que é notório por suas flutuações nos preços e disponibilidade. Isso Justifica o processo de credenciamento visto que este oferece à Administração a capacidade de selecionar fornecedores que atendam a critérios pré-definidos, assegurando que os preços e a disponibilidade estejam alinhados com as condições em constante mudança.

3.11. Além disso, o credenciamento ajuda a mitigar o risco de desabastecimento, pois ao ter acesso a uma gama diversificada de fornecedores pré-qualificados, a Administração minimiza o risco de ficar sem suprimentos quando a demanda aumenta inesperadamente.

3.12. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) na consulta do Processo n.º 1120202 concluiu *"que mesmo sem regulamentação específica, é possível utilizar o credenciamento baseado no inciso III do art. 79 da Lei n.º 14.133/21 para aquisição de bens comuns como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios de veículos e combustíveis"*.

3.13. Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de credenciamento.

Art. 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.14. Dentre os incisos do referido artigo, destaca-se o inciso IV que prever que na hipótese de Credenciamento por mercado Fluído a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; Essa medida significa que ao realizar uma contratação a Administração deve manter um registro das cotações de preços praticados no mercado naquele momento, o que pode ser importante para demonstrar a transparência do processo de contratação e para garantir que os preços praticados estão alinhados com as condições do mercado.

3.15. Desse modo, a utilização do credenciamento para "mercados fluidos" possibilita que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de "preços dinâmicos" pela Administração, que são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares.

3.16. O uso de preços dinâmicos pode ser exemplificado pelo recente credenciamento do Governo Federal para passagens aéreas. Através do Edital de Credenciamento nº 01/2020 da Central de Compras do Ministério da Economia, as companhias aéreas podem oferecer um desconto mínimo de 15% sobre todas as tarifas e classes vigentes no momento da emissão do bilhete, válido para todas as rotas domésticas regulares operadas por elas. **Isso demonstra como o credenciamento permite preços flexíveis e dinâmicos em concordância com as condições do mercado.**

3.17. Insta destacar que ao realizar o processo de Credenciamento a Administração Pública deve observar o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III, ao definir os procedimentos, critérios e os objetivos do credenciamento a ser empregado.

3.18. No âmbito Estadual é relevante mencionar o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 2º: *"Considera-se credenciamento, para os fins deste Decreto, o processo administrativo de chamamento público em que a SESAPI convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados."*

3.19. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

3.20. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na Nova Lei de Licitações permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que **resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo**.

3.21. **Ante o exposto, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Administração. Além de ser legal, garantir os princípios constitucionais e ser reconhecido pela jurisprudência nacional, ele se mostra eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades da rede pública de saúde.**

#### 4. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. **Primeiro critério:** menor preço ofertado na data da cotação de compra, conforme prever o artigo 79, IV da 14.133/2021.

4.2. **Segundo critério:** maior capacidade de oferta, demonstrada pela posição atualizada dos estoques.

4.3. **Terceiro critério:** ordem cronológica de credenciamento.

4.4. Caso a credenciada não realizar o fornecimento dos produtos no prazo estabelecido ou realizar em desacordo com as exigências da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, será passado a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem ocasiona a paralisação dos serviços em andamento.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade de contratação, desde que demonstrem capacidade de atendimento das necessidades de uma unidade hospitalar, quando houver mais de um fornecedor apto a suprir a demanda empata das critérios supramencionados.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.1. A apresentação do atestado acima será acrescida da seguinte documentação:

5.2.1.1. Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador, ou comprovação de dispensa quando for o caso;

5.2.1.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

5.2.1.3. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigida pela Administração, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.2.1.4. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

5.2.1.5. Estando o registro vencido, o contratado deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.2.1.6. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

5.2.2. Indicação do profissional responsável técnico pelo cumprimento deste credenciamento, comprovando ser integrante do quadro permanente da Contratada.

5.2.3. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

## 6. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

6.1. A execução do contrato deverá ser iniciada em até 2 (dois) dias da emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, que conterá as especificações dos itens, quantidades, períodos e unidades hospitalares.

6.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

6.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, conforme Portaria SESAPI nº 3.550, de 16 de junho de 2023, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6/100)	I = 0,00016438
I = (TX)	365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS CONTRATAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.16.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

10.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.2.2. Na hipótese de o Credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.5. É admitida a reabilitação do Credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2. Além das penalidades citadas, o Credenciado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Credenciado, conforme o caso, poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

## 11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de habilitação, deverá o Credenciado comprovar os seguintes requisitos:

### 11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

11.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia clínica, expedido por órgão competente nos termos da legislação pertinente.

- 11.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, referente a todos os créditos tributários por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).
- 11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.4. Qualificação Econômico-Financeira**
- 11.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 11.4.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Credenciado.
- 11.4.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo Credenciado dos índices econômicos previstos no edital.
- 11.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.4.5. Serão exigidas ainda as seguintes documentações, considerando que o objeto trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com base legal no ANEXO VII-A, item 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada):
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
  - c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
  - d) Declaração do Credenciado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do Credenciado que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:
    - I - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
    - II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Credenciado deverá apresentar justificativas.
- 12. DO LOCAL DE ENTREGA**
- 12.1. Os Medicamentos Hospitalares deverão ser entregues na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico - localizada na Rua 19 de novembro, nº 1865 - Bairro Primavera (ao lado do LACEN e da Vigilância Sanitária).
- 13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
- 13.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução.
- 13.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 13.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.
- 14. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 14.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 14.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;
- 14.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para os serviços;
- b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

14.3.1. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.5. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

14.6. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

14.7. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

## 15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas combinadas neste Termo de Referência.

15.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente, provenientes das fontes 500/600/659.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

(Assinado e datado eletronicamente)

**Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo**

Superintendente da SUGMAC/SESAPI

## Aprovação do Termo de Referência

Após análise do Termo de Referência referente ao Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para o fornecimento de Medicamentos Hospitalares, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme as especificações, quantidade e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo do inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, **APROVO**.

(Assinado e datado eletronicamente)

**Antônio Luiz Soares Santos**

Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO II - MODELO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 00012.027621/2023-04

CREDENCIAMENTO Nº XX/2023-CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data:;

## Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

### **ANEXO III – MODELO CADASTRO DA EMPRESA**

PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04

CREDECIMENTO Nº XX/2023-CPC/SESAPI-PI

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ / Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_.

#### DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Correio Eletrônico: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade) (dia) (mês)

## Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04

CREDENCIAMENTO Nº XX/2023-CPC/SESAPI-PI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04

A Proponente, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX-CPC/SESAPI-PI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de Pessoa Jurídica, especializada(s) no **fornecimento de Medicamentos Hospitalares**, conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Local e data;

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

#### ANEXO VI - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Autorização de Compra Nº XXX/XXX

Medicamento: XXX/XXX

Credenciamento Nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI

A CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI, CNPJ nº 06.553.564/0001-38, e a CONTRATADA [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Autorização de Compra, resultante do Credenciamento nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI, oriundo do Processo nº 00012.027621/2023-04, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### 1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

1.2. A discriminação de itens e quantidades a serem fornecidos constam no Anexo I - Tabela de itens contratados.

#### 2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de entrega dos bens é de até **[PRAZO DE ENTREGA]** dias úteis, contados a partir da assinatura desta Autorização de Compra pelo Secretário de Estado da Saúde.

2.2. Conforme previsto no Edital o prazo máximo de vigência desta Autorização de compra será de 90 (noventa) dias, estando vinculado ao artigo 111 da lei 14.133/2021.

#### 3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O(s) medicamento(s) deverão ser entregues no endereço **[LOCAL DE ENTREGA]**

#### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

4.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo de 24 (vinte e quatro) h da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) h, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de ([ANO]), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: [EDITAL\_GESTAO]

Fonte: [EDITAL\_FONTE]

Programa de Trabalho: [EDITAL\_PROGRAMA\_TRABALHO]

Elemento de Despesa: [EDITAL\_ELEMENTO\_DESPESA]

PI: [EDITAL\_PI]

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as disposições desta Autorização de compra e seus anexos, bem como em conformidade com as previsões estabelecidas no edital.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Autorização de compra;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da Autorização de Compra e seus anexos, bem como as previsões editalícias, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

6.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/20

6.2.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.1.5. Responsabiliza-se a realizar a substituição de qualquer produto cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses e que tenha expirado durante o período em questão.

6.2.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.

6.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2.1.8. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

6.2.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

- 6.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.1.14. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.
- 6.2.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 6.2.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 6.2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual;
- 6.2.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.2.1.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.2.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para extinção deste instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

7.2. A extinção contratual, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

## 8. DAS SANÇÕES

Conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência do edital do **Credenciamento nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI**.

## 9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A presente Autorização de Compra será regulada por suas cláusulas, pelas disposições editalícias e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 14.133/2021 e o decreto estadual nº 21.872/2023, todos com suas alterações.

## 10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Fazem parte integrante desta Autorização de Compra, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- 10.1.1. Cotação: [CÓDIGO COTACAO]
- 10.1.2. Proposta da contratada: [CÓDIGO DA PROPOSTA]
- 10.1.3. Edital e seus anexos: [CÓDIGO EDITAL]

## 11. DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência do Edital de **Credenciamento nº 004/2023-CPC/SESAPI-PI**.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração da presente Autorização de Compra, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes e já fornecidos no referido Credenciamento.

## 13. DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o da Justiça Comum do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

## 14. DATA E ASSINATURA

14.1. Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Teresina (PI), [DIA] de [MES] de [ANO]

**Antônio Luiz Soares Santos**

Secretário de Estado da Saúde

**[NOME REPRESENTANTE LEGAL]**

[RAZÃO SOCIAL] - [CNPJ]

## ANEXO I - Tabela de itens contratados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	FABRICANTE	LOTE	DT.VALIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2.	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
<b>TOTAL GERAL R\$ [VALOR TOTAL] (VALOR POR EXTESSO)</b>								

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

1.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	1
Médio	2
Alto	3

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

### 2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

2.1. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesse documento:

ITEM	RISCOS IDENTIFICADOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)
1	Atraso na entrega de medicamentos.	Contratada	3	3	9
2	Fornecimento insuficiente de medicamentos.	Contratada	2	3	6
3	Falha na conformidade regulatória.	Contratada	3	3	9
4	Variação nos preços de mercado.	-	2	2	4
5	Falta de disponibilidade de medicamentos essenciais.	Contratada	2	3	6
6	Problemas financeiros do fornecedor.	Contratada	2	3	6
7	Medicamentos falsificados ou adulterados.	Contratada	1	3	3
8	Falha na comunicação entre hospital e fornecedor.	Contratada	2	3	6
9	Interrupção no transporte devido a eventos externos.	Contratada	2	2	4
10	Falta de treinamento dos profissionais de saúde.	Contratante	2	2	4
11	Expiração de medicamentos antes do uso.	Contratante	2	3	6
12	Negociações contratuais desfavoráveis.	Contratante	2	2	4
13	Falta de suporte técnico do fornecedor.	Contratada	1	2	2
14	Falha na cadeia de frio durante o transporte.	Contratada	2	3	6
15	Falta de disponibilidade de informações do produto.	Contratada	1	2	2
16	Falta de documentação adequada do fornecedor.	Contratada	1	2	2
17	Alterações nas condições de transporte.	Contratada	2	2	4
18	Falta de transparência nas práticas de fabricação.	Contratada	2	3	6
19	Danos durante o transporte afetando a qualidade.	Contratada	2	3	6
20	Falta de conformidade com padrões de qualidade.	Contratada	1	3	3
21	Medicamentos entregues não condizentes com o pedido.	Contratada	2	3	6
22	Cobrança de taxas ou custos ocultos.	Contratada	1	2	2
23	Alterações unilaterais no contrato.	Contratada	3	3	9
24	Incapacidade de atender às necessidades do hospital.	Contratada	2	3	6
25	Falta de seguro adequado para cobrir riscos	Contratada	2	3	6
26	Incapacidade de fornecer registros e relatórios.	Contratada	2	2	4
27	Falta de fiscalização adequada por parte do contratante.	Contratante	2	3	6
28	Entrega de medicamentos próximo a data do vencimento.	Contratada	2	3	6
29	Não entrega ou entrega parcial do produto	Contratada	3	3	9

30	Não cumprimento das Especificações de Qualidade.	Contratada	1	3	3
----	--	------------	---	---	---

### 3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

ITEM	RISCOS IDENTIFICADOS	AÇÃO
1	Atraso na entrega de medicamentos.	Estabelecer prazos realistas no contrato, definir cláusulas de penalidade por atraso e manter uma comunicação frequente com o fornecedor.
2	Fornecimento insuficiente de medicamentos.	Realizar previsões de demanda precisas, estabelecer estoque mínimo de segurança e ter múltiplos fornecedores para produtos críticos.
3	Falha na conformidade regulatória.	Realizar auditorias regulatórias nos fornecedores, verificar regularmente a documentação regulatória e manter-se atualizado com as regulamentações locais.
4	Variação nos preços de mercado.	Estabilizar preços em contrato por um período definido, monitorar o mercado e renegociar acordos quando necessário.
5	Falta de disponibilidade de medicamentos essenciais.	Diversificar fornecedores, manter um plano de contingência para situações de escassez e estabelecer acordos de fornecimento de longo prazo.
6	Problemas financeiros do fornecedor.	Avaliar a estabilidade financeira dos fornecedores, estabelecer termos de pagamento claros e monitorar indicadores financeiros regularmente.
7	Medicamentos falsificados ou adulterados.	Verificar a credibilidade e o histórico do fornecedor, realizar testes de autenticidade e qualidade nos medicamentos recebidos e estabelecer procedimentos de verificação rigorosos.
8	Falha na comunicação entre hospital e fornecedor.	Estabelecer canais de comunicação claros e eficazes, confirmar todas as ordens por escrito e manter registros de comunicação.
9	Interrupção no transporte devido a eventos externos.	Ter planos de contingência para situações de interrupção no transporte e contratualizar com empresas de logística confiáveis.
10	Falta de treinamento dos profissionais de saúde.	Oferecer treinamentos regulares sobre a administração correta dos medicamentos e fornecer informações claras nos rótulos.
11	Expiração de medicamentos antes do uso.	Gerenciar o estoque de forma eficaz, utilizando o método FIFO (primeiro a entrar, primeiro a sair) e implementar sistemas de alerta para medicamentos próximos à data de validade.
12	Negociações contratuais desfavoráveis.	Realizar análises de mercado para obter referências de preços e contar com uma equipe jurídica para revisar os contratos.
13	Falta de suporte técnico do fornecedor.	Incluir cláusulas de suporte técnico nos contratos e estabelecer acordos de atendimento rápido em caso de problemas técnicos.
14	Falha na cadeia de frio durante o transporte.	Utilizar embalagens isolantes e sistemas de monitoramento de temperatura e verificar a qualidade dos medicamentos antes de aceitar após o transporte.
15	Falta de disponibilidade de informações do produto	Solicitar informações detalhadas sobre os medicamentos antes de fechar o contrato e estabelecer procedimentos para obter informações em tempo hábil quando necessário.
16	Falta de documentação adequada do fornecedor	Exigir documentação completa e atualizada sobre os medicamentos e verificar a autenticidade da documentação por meio de órgãos regulatórios.
17	Alterações nas condições de transporte.	Manter uma parceria com empresas de transporte confiáveis e flexíveis e ter planos de contingência para lidar com situações inesperadas.
18	Falta de transparência nas práticas de fabricação.	Realizar auditorias nas instalações de fabricação dos fornecedores e verificar certificações e boas práticas de fabricação.
19	Danos durante o transporte afetando a qualidade.	Utilizar embalagens resistentes e acolchoadas para proteger os medicamentos e verificar a qualidade dos medicamentos após o transporte.
20	Falta de conformidade com padrões de qualidade.	Estabelecer padrões claros de qualidade nos contratos e realizar testes de qualidade independentes nos medicamentos recebidos.
21	Medicamentos entregues não condizentes com o pedido.	Estabelecer procedimentos de verificação no recebimento dos medicamentos e incluir cláusulas que garantam o direito de devolução em caso de medicamentos incorretos.
22	Cobrança de taxas ou custos ocultos.	Revisar cuidadosamente o contrato para identificar todas as taxas e custos envolvidos e incluir cláusulas que proíbam a cobrança de taxas adicionais não previamente acordadas.
23	Alterações unilaterais no contrato.	Incluir cláusulas que exijam o consentimento mútuo para quaisquer alterações no contrato e estabelecer um processo claro de revisão e aprovação de alterações contratuais.
24	Incapacidade de atender às necessidades do hospital.	Definir requisitos de entrega e qualidade de forma detalhada no contrato e incluir mecanismos para monitorar e avaliar o desempenho da empresa em relação às necessidades do hospital.
25	Falta de seguro adequado para cobrir riscos.	Exigir que a empresa fornecedora mantenha seguro adequado para cobrir riscos relacionados ao fornecimento de medicamentos e verificar regularmente a validade e a cobertura do seguro.
26	Incapacidade de fornecer registros e relatórios.	Induzir cláusulas que exijam que a empresa forneça registros detalhados e relatórios periódicos sobre os medicamentos fornecidos e definir a frequência e o formato desses relatórios.
27	Demora no fluxo dos pagamentos.	Fortalecer uma política de celeridade dos fluxos de pagamento evitando atrasos no fornecimento.
28	Entrega do produto próximo a data do vencimento.	Fiscalização efetiva e adequada da execução contratual.
29	Não entrega ou entrega parcial do produto.	Monitoramento da execução da Ordem de fornecimento.
30	Não cumprimento das Especificações de Qualidade.	Definir claramente as especificações de qualidade no contrato, incluir cláusulas de garantia de qualidade e testes de aceitação antes do recebimento e realizar auditorias periódicas nos materiais recebidos para verificar a conformidade.

### 4. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

- 4.1. O registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos serão realizados por meio da Comissão Especial de Credenciamento instituída para a condução dos procedimentos administrativos de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
- 4.2. Compete a Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos estabelecidos nos editais: avaliar, promover, supervisionar, e acompanhar os processos de credenciamento
- 4.3. Competirá também a esta Comissão observar todas as regulamentações internas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e apresentar a autoridade superior relatório dos trabalhos realizados, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

5.

## APROVAÇÃO E ASSINATURA

*(assinado eletronicamente)***MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**

Diretor da Unidade Administrativa da SESAPI

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA** - Matr.02140420, Diretor, em 01/09/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9020375** e o código CRC **4CAE27D0**.

---

Referência: Processo nº 00012.027621/2023-04

SEI nº 9020375

---

Referência: Processo nº 00012.027621/2023-04

SEI nº 016947250